



Assembléia Legislativa da Paraíba
'Casa de Epitácio Pessoa'
Gabinete do Deputado Raniero Paulino

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
P. de Lei
n.º 89/07
Vilmar C

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
09/04/07
09/04/07

Projeto de Lei N.º 89 /2007

Dispõe sobre a obrigação das empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado da Paraíba, de fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações no sistema Braille, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Resolve:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado da Paraíba, a fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações no sistema Braille.

Art. 2º. As informações no sistema Braille deverão se localizar na parte superior do documento de cobrança, de forma a subsidiar os portadores de necessidades especiais dos valores referentes à liquidação do débito e a data de vencimento da fatura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2007.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

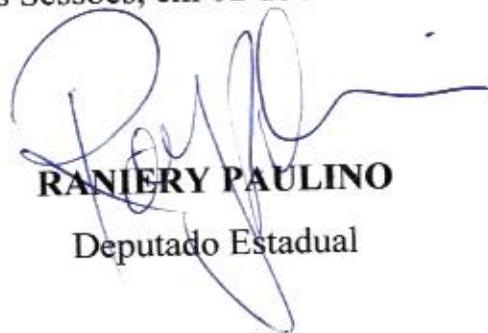
JUSTIFICATIVA

A iniciativa de apresentar este Projeto de Lei visa fazer com que as empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular da Paraíba, forneçam aos portadores de necessidades especiais um serviço de qualidade, dando-lhes a oportunidade de saldar as suas dívidas sem qualquer tipo de dependência visual de outrem.

O deficiente visual passou a ter uma vida normal a partir do sistema Braille, que foi criado para lhes proporcionar conhecimento e independência.

Dessa forma os usuários serão beneficiados, por passarem a não depender de alguém para a leitura das informações, e as empresas fornecedoras dos serviços também serão favorecidas, na medida em que os atrasos dos pagamentos - provocados pela dependência dos portadores de necessidades especiais -, poderão ser minimizados.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2007.



RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

P. de Lei
n.º 89107
Viene



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 89/2007.

Dispõe sobre a obrigação das empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado da Paraíba, de fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações no sistema Braille, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. ~~FABIANO LUCENA~~

P A R E C E R Nº 168/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 89/2007**, da lavra do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que "Dispõe sobre a obrigação das empresas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e telefonia celular no Estado da Paraíba, de fornecer nas faturas e documentos de cobrança informações no sistema Braille, e dá outras providências".

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2007.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Raniery Paulino, em buscar Assegurar informações na linguagem Braille nas contas de telefone fixo, celular, água e esgotos e energia elétrica.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado em tratar-se da água e esgotos, eis que é gerida pela CAGEPA, empresa pública.

As demais empresas que seriam atingidas pelo Projeto em tela, são eminentemente de capital privado, não podendo o parlamentar inserir-se em seus critérios administrativos, até por que as regras relativas as empresas citadas na proposição são efetivadas pelas empresas reguladores do Governo Federal ANATEL, para a telefonia e ANEEL da energia elétrica.

O entrave suscitado exprime relevante vício formal de iniciativa, o que prejudica sua admissibilidade.

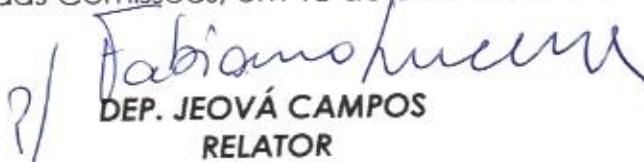
Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete a eminente legisladora.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 89/2007**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2007.


DEP. JEOVÁ CAMPOS
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 89/2007.

Sala da Comissão, em 18 de Abril de 2007.


 Dep. ZENÓBIO TOSCANO
 Presidente


 Dep. FABIANO LUCENA
 Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
 Membro

ABSTENÇÃO
 EM 14/08/07
 Deputado Estadual


 Dep. DIANLDO WANDERLEY
 Membro

Dep. JOÃO HENRIQUE
 Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
 Membro/Relator

Dep. LEONARDO GEDELHA
 Membro

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 14/08/2007